



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DE COOPERAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM PLANO DE TRABALHO Nº 2

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR DO BRASIL**, com fundamento no art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Brasília/DF, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça Militar, por intermédio da **Secretaria de Cooperação Jurídica e Relações Internacionais - SECRIN**, doravante denominado **MPM**,

e
o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA (TC ANGOLA)**, órgão de soberania com competência jurisdicional em matéria constitucional, com sede em Luanda, República de Angola, neste ato representado por sua Presidente, doravante denominado **TC Angola**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme a legislação aplicável, sob as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo fundamental estabelecer cooperação institucional, técnica e jurídica, visando ao fortalecimento de capacidades institucionais, intercâmbio de conhecimentos e promoção de boas práticas entre as Partes, em todos os campos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, as Partes comprometem-se a desenvolver ações de cooperação voltadas ao fortalecimento institucional e ao intercâmbio técnico-jurídico, visando:

- a) Promover o intercâmbio de membros, magistrados, servidores e especialistas, com vistas ao compartilhamento de experiências institucionais;
- b) Realizar estudos técnicos, pesquisas aplicadas e produção de conhecimento em matérias de interesse comum;
- c) Organizar e participar de seminários, congressos, cursos, oficinas e outros eventos de natureza institucional e jurídica;
- d) Fomentar a troca de informações, metodologias e boas práticas relacionadas à atuação constitucional, ao direito militar e ao direito internacional;
- e) Desenvolver ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos integrantes das Partes;
- f) Incentivar a cooperação em temas relacionados à jurisdição constitucional, aos direitos fundamentais, à atuação do Ministério Público e à governança institucional;
- g) Promover iniciativas conjuntas que contribuam para o aprimoramento da atuação institucional e o fortalecimento do Estado de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será orientada por Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição, no qual estarão definidos os objetivos, as metas, as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução, as responsabilidades das Partes e os critérios de acompanhamento e avaliação dos resultados.

O Plano de Trabalho poderá ser atualizado ou complementado mediante Adenda, de comum acordo entre as Partes, desde que mantido o objeto do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO DE ADENDAS

As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação Técnica serão concretizadas mediante a celebração de Adendas, nas quais constarão o planejamento específico das atividades, as obrigações de cada Parte, bem como, quando cabível, a previsão dos custos e das responsabilidades financeiras individualmente assumidas, vedada a transferência de recursos entre as Partes no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) O presente Acordo não implica compromisso de transferência de recursos financeiros entre as Partes.
- b) Eventuais despesas necessárias à execução das atividades dele decorrentes serão objeto de previsão específica nos instrumentos complementares que vierem a ser firmados, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à observância da legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

As Partes designarão, em cada Adenda ou Plano de Trabalho específico, representantes responsáveis pelo acompanhamento, coordenação e avaliação das ações decorrentes deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual eventualmente resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão regulados em instrumentos específicos, de acordo com as legislações brasileira e angolana, bem como com as normas internas e políticas institucionais das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações obtidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se também a não as utilizar para fins distintos dos aqui previstos, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Ministério Público Militar e o Tribunal Constitucional da República de Angola deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (respectivamente, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - e a Lei nº 22/2011- Lei de Proteção de Dados Pessoais -, bem como a Resolução nº 33/2019 - Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo, observando os princípios de cada diploma acima, bem como as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento adicional acordado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

- a) Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada por correio certificado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação à data prevista para o término.
- b) A notificação não afetará os compromissos já assumidos até a data de sua comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação formal com aviso prévio mínimo de 60 dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando uma das Partes descumprir obrigação que inviabilize o alcance do objeto do Acordo;
- b) em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se-á:

- a) pelo advento do termo final, sem que as Partes tenham firmado aditivo para sua renovação;
- b) por denúncia de qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência mínima de 180 dias;
- c) por consenso das Partes antes do termo final de vigência, devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Parágrafo único. Em caso de extinção, cada Parte será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

As Partes deverão avaliar os benefícios e o alcance do interesse público obtidos com a cooperação, mediante a elaboração de relatório conjunto sobre a execução das atividades, detalhando as ações desenvolvidas e os objetivos alcançados, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo possui natureza de cooperação internacional acadêmica e institucional, regendo-se prioritariamente por este instrumento, pelas normas internas do Ministério Público Militar do Brasil e do Tribunal Constitucional da República de Angola e, subsidiariamente, pela legislação brasileira e angolana aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução das ações previstas neste Acordo será comprovada mediante relatórios parciais e finais elaborados pelos Coordenadores Institucionais, contendo descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e produtos acadêmicos gerados.

A avaliação do cumprimento do objeto observará os indicadores, metas e resultados previstos no Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

O presente Acordo não envolve a transferência, aquisição ou geração de bens materiais, inexistindo bens remanescentes ao final de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

As Partes comprometem-se a dar publicidade aos atos, ações e resultados decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante divulgação em seus sítios eletrônicos oficiais e outros meios institucionais adequados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. A divulgação observará as restrições legais relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, buscando sempre a execução integral do objeto. Para dirimir dúvidas sobre a interpretação ou execução do presente Acordo, as Partes envidarão esforços para alcançar uma solução consensual. Não sendo possível, designarão, de comum acordo, mecanismo de mediação ou solução consensual adequado.

ANEXO – PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Executar ações de cooperação institucional, técnica e jurídica entre o Ministério Público Militar do Brasil (MPM) e o Tribunal Constitucional da República de Angola (TC Angola), em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Partes, com vistas ao fortalecimento institucional, ao intercâmbio de conhecimentos e à promoção de boas práticas em matérias de interesse comum.

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA

A cooperação entre o Ministério Público Militar do Brasil e o Tribunal Constitucional da República de Angola mostra-se estratégica para o fortalecimento das instituições, o aprimoramento das práticas jurídicas e o intercâmbio de experiências em matéria constitucional e de atuação institucional.

A parceria permitirá:

- O compartilhamento de conhecimentos técnicos e jurídicos;
- O aperfeiçoamento das práticas institucionais;
- O fortalecimento da atuação em temas relacionados ao direito constitucional, direito militar e direitos fundamentais;
- A promoção de soluções inovadoras voltadas à eficiência e à modernização institucional.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer a cooperação institucional entre o MPM e o TC Angola, por meio do intercâmbio técnico-jurídico, da capacitação e da troca de experiências em áreas de interesse comum.

3.2 Objetivos Específicos

- Promover o intercâmbio de membros, magistrados e servidores;
- Desenvolver estudos e pesquisas aplicadas de interesse institucional;
- Fomentar a troca de boas práticas e metodologias de atuação;
- Incentivar ações de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
- Estimular a cooperação em temas de direito constitucional, direito militar e direitos fundamentais;
- Promover a realização de eventos conjuntos.

4. DAS ATIVIDADES PREVISTAS

No âmbito deste Plano de Trabalho, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- Intercâmbio institucional de membros, magistrados e servidores;
- Realização de reuniões técnicas e visitas institucionais;
- Organização de seminários, workshops e eventos jurídicos;
- Desenvolvimento de estudos e pesquisas conjuntas;
- Elaboração de relatórios técnicos e materiais institucionais;
- Compartilhamento de boas práticas e experiências institucionais;
- Ações de capacitação e formação continuada.

5. DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta	Indicador de Acompanhamento
Realização de intercâmbios institucionais	Número de participantes
Execução de ações conjuntas	Número de atividades realizadas
Produção técnica institucional	Relatórios e documentos produzidos
Participação em eventos	Número de eventos acadêmicos realizados
Cooperação técnica efetiva	Avaliação qualitativa dos resultados

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período Estimado
Planejamento das atividades	Conforme definição conjunta
Início das ações	Conforme definição conjunta
Execução das atividades	Durante a vigência do Acordo
Avaliação dos resultados	Ao final de cada ciclo de atividades

O cronograma poderá ser ajustado conforme a necessidade das Partes.

Não há cronograma financeiro associado às atividades previstas, em razão da inexistência de repasse de recursos financeiros entre as Partes.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Ministério Público Militar

- Indicar os membros participantes;
- Autorizar afastamentos funcionais, quando cabível;
- Compartilhar conhecimentos e experiências institucionais;

- Acompanhar e avaliar os resultados das atividades.

7.2 Tribunal Constitucional da República de Angola

- Indicar representantes para participação nas atividades;
- Apoiar institucionalmente a execução das ações;
- Compartilhar práticas e experiências institucionais;
- Acompanhar e avaliar os resultados das atividades.

8. DOS RECURSOS

Este Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes.

Cada instituição será responsável pelos custos decorrentes de sua participação, incluindo deslocamento, diárias, participação em eventos e demais despesas institucionais necessárias dos participantes, salvo disposição diversa prevista em Adenda específica.

As atividades previstas neste Plano de Trabalho são compatíveis com as capacidades operacionais, técnicas e orçamentárias das Partes, não gerando custos adicionais nem implicando transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado pelos Coordenadores Institucionais designados pelas Partes em cada Adenda, mediante:

- Monitoramento das atividades realizadas;
- Análise dos resultados alcançados;
- Elaboração de relatórios parciais e finais, quando cabível.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste Plano de Trabalho observarão o disposto no ACT e serão regulamentados, quando necessário, por instrumentos específicos, respeitadas as legislações brasileira e angolana e as normas internas das Partes.

11. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As atividades previstas neste Plano de Trabalho deverão observar rigorosamente as disposições relativas à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a Lei nº 22/2011 (Angola) e com a Resolução nº 33/2019 da União Africana, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

12. DA PUBLICIDADE

As Partes comprometem-se a dar publicidade aos atos, ações e resultados decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante divulgação em seus sítios eletrônicos oficiais e outros meios institucionais adequados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência. A divulgação observará as restrições legais relativas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Plano de Trabalho estará vinculada:

- À vigência da respectiva Adenda; e
- À vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao completo e efetivo cumprimento dos termos do presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado em duas (02) vias de igual teor e forma.

Brasília, 12 de maio de 2026

Pelo Ministério Público Militar

Angola, 12 de maio de 2026

Pelo Tribunal Constitucional da República de Angola